



Número: **0005238-20.2019.8.17.2480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **15/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.314,50**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO (AUTOR)	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS (ADVOGADO(A)) RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (Réu)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47838 768	15/07/2019 16:43	Petição Inicial	Ações Processuais\Petição\Petição Inicial\Petição Inicial (Outras)
47838 770	15/07/2019 16:43	PT - FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
47838 772	15/07/2019 16:43	PROCURAÇÃO	Procuração
47838 773	15/07/2019 16:43	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Outros (Documento)
47838 774	15/07/2019 16:43	CONTRATO DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS	Outros (Documento)
47840 688	15/07/2019 16:43	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
47840 689	15/07/2019 16:43	RG	Documento de Identificação
47840 693	15/07/2019 16:43	ATESTADO MEDICO - 30 DIAS - 14.02.2019	Outros (Documento)
47840 694	15/07/2019 16:43	BOLETIM DE OCORRENCIA 06.02.2019	Documento de Comprovação
47840 695	15/07/2019 16:43	COMPROVANTE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIARIO	Documento de Comprovação
47840 696	15/07/2019 16:43	COMPROVANTE DE FISIOTERAPIA	Documento de Comprovação
47840 697	15/07/2019 16:43	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA 04.06.2019	Documento de Comprovação
47840 698	15/07/2019 16:43	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA 29.03.2019	Documento de Comprovação
47840 699	15/07/2019 16:43	DECLARAÇÃO DE INTERNAMENTO DO DIA 01.02.2019 AO 14.02.2019	Documento de Comprovação
47840 700	15/07/2019 16:43	DIVERSOS RAIO-X PARTE 1	Outros (Documento)
47840 701	15/07/2019 16:43	DIVERSOS RAIO-X PARTE 2	Outros (Documento)
47840 703	15/07/2019 16:43	LAUDO MEDICO DR. JOSÉ 24.05.2019	Laudo
47840 702	15/07/2019 16:43	PRONTUARIO MEDICO	Documento de Comprovação

47840 705	15/07/2019 16:43	PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DPVAT	Documento de Comprovação
47840 706	15/07/2019 16:43	RECEITUARIOS	Outros (Documento)
47840 707	15/07/2019 16:43	SOLICITAÇÃO DE RX 14.02.2019	Outros (Documento)
47863 210	18/07/2019 17:18	Despacho	Despacho
48886 248	07/08/2019 09:41	Citação	Citação
48886 249	07/08/2019 09:41	Intimação	Intimação
51670 112	01/10/2019 11:07	Contestação	Ações Processuais\Contestação
51670 113	01/10/2019 11:07	CONTESTAÇÃO	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
51670 116	01/10/2019 11:07	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
51670 115	01/10/2019 11:07	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
52054 624	08/10/2019 15:21	Habilitação	Ações Processuais\Petição\Petição Simples de Terceiro Interessado
52404 984	15/10/2019 14:27	Certidão	Certidão\Certidão (Outras)
52404 987	15/10/2019 14:27	2019-09-23 proc. n° 0005238-20.2019.8.17.2480 3ª vara cível	Aviso de recebimento (AR)
59777 487	25/03/2020 20:37	Despacho	Despacho
64594 898	13/07/2020 16:21	Petição em PDF	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
64594 899	13/07/2020 16:21	REPLICA - FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
73209 100	06/01/2021 08:47	Certidão	Certidão\Certidão (Outras)
79524 526	29/04/2021 09:03	Despacho	Despacho
79693 535	30/04/2021 16:17	Petição	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
79693 539	30/04/2021 16:17	2644652_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
92695 218	11/11/2021 10:25	Certidão	Certidão\Certidão (Outras)
94010 171	30/11/2021 17:50	Despacho	Despacho
99908 989	25/02/2022 08:57	Intimação	Intimação
99908 990	25/02/2022 08:57	Intimação	Intimação
10810 4809	16/06/2022 12:02	Despacho	Despacho
10840 2176	21/06/2022 08:17	Comprovante de envio de email	Certidão\Certidão (Outras)
10840 2177	21/06/2022 08:17	Comprovante de envio de email ao PERITO JUDICIAL - MUTIRÃO	Documento de Comprovação
10844 1405	21/06/2022 11:48	Intimação	Intimação
10844 1406	21/06/2022 11:48	Intimação	Intimação
10915 5541	05/07/2022 17:42	Petição	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
10915 5543	05/07/2022 17:42	2644652_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
10915 5545	05/07/2022 17:42	ANEXO 1	Outros (Documento)
10915 5546	05/07/2022 17:42	ANEXO 2	Outros (Documento)
11143 2244	03/08/2022 09:08	Certidão	Certidão\Certidão (Outras)

11581 9794	26/09/2022 13:41	<u>Petição (3º Interessado)</u>	Ações Processuais\Petição\Petição Simples de Terceiro Interessado
11603 1779	28/09/2022 15:08	<u>Despacho</u>	Despacho
11746 4036	17/10/2022 10:43	<u>Intimação</u>	Intimação

EM PDF



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516423880200000047107104>
Número do documento: 19071516423880200000047107104

Num. 47838768 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL
DE CARUARU-PE.**

FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO, brasileiro, divorciado, analista de suporte em T.I., portador do RG de nº 7.960.801 SDS/PE, inscrito no CPF/MF de nº 080.383.064-57, residente e domiciliado a Rua Topázio, nº 120, Centenário. Caruaru/PE. CEP: 55008460, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores signatários, conforme instrumento em anexo, mover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 76, 3º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

Com a devida vênia, vem à parte demandante informar que não tem interesse na marcação de audiência de conciliação e mediação, pois é sabido que ações referentes ao recebimento de seguro DPVAT, não logram êxito pela via conciliatória, sem que antes, seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte demandante, só assim, pode-se haver composição harmonizadora.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo na Lei 1060/50, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita.

DOS FATOS E DOS DIREITOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 01/02/2019, sofrendo lesões corporais, **FRATURA DO FEMUR DIREITO E PATELA DIREITA**, conforme Boletim de Ocorrência e prontuário médico que seguem em anexo.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: déficit de força e

jessicadias@diasepyrrho.adv.br
rafaelpyrrho@diasepyrrho.adv.br
diasepyrrho.adv.br

+55. 81 30391529 | 988098192 | 99933-1190
Av. Frei Matias Teves, 280, Sala 615
Empresarial Albert Einstein - Ilha do Leite,
Recife/PE, Brasil. CEP: 50070-465



mobilidade da perna direita, que teve fratura e teve que passar por cirurgia e vem impossibilitando até mesmo de fazer as suas atividades pessoas do dia a dia. Afirmações essas que são corroboradas com os prontuário e laudos médicos acostados nesta exordial.

Acontece que a parte demandada pagou apenas a quantia de R\$ 185,50 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), valor este incompatível a qual devido nas indenizações de **INVALIDEZ PERMANENTE** na forma administrativa, seguro este que deveria ser pago a vítima de acidente a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ressalta-se que o Autor devido as sequelas resultantes do acidente, teve um período de benefício previdenciário por 2 meses conforme documento de créditos previdenciários em anexo.

O Autor passa por diversas dificuldades físicas tendo que ser encaminhado a tratamento fisioterápico devido aos traumas ocasionados pelas lesões, onde encontra-se até hoje em tratamento fisioterápico, com acompanhamento ortopédico.

Ocorre que a Ré nega-se a adimplir com a sua obrigação de pagar o valor seguro devido ao Autor, uma vez que deveria o autor receber indenização no valor fixado pela seguradora de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ora, o valor pago pela seguradora desproporcional ao valor devido a ser pago, que fere a alma e a moral do Autor, que encontra-se debilitado e necessitando de assistência da Ré, por ter sido vítima de um acidente de trânsito que lhe causou graves sequelas.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Outra maneira não vislumbrou o Autor a não ser pugnar por socorro jurisdicional com o fito de pleitear o seu mais puro e incontestável direito.

DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez



permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Diante do fato de que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), **portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.**

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do CPC, **que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Não obstante, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no

jessicadias@diasepyrrho.adv.br
rafaelpyrrho@diasepyrrho.adv.br
diasepyrrho.adv.br

+55. 81 30391529 | 988098192 | 99933-1190
Av. Frei Matias Teves, 280, Sala 615
Empresarial Albert Einstein - Ilha do Leite,
Recife/PE, Brasil. CEP: 50070-465



recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.RECURSO DE APPELACAO CÍVEL.Nº 69727/2008 - CLASSE II - 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS.APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA.Número do Protocolo: 69727/2008.Data de Julgamento: 8-9-2008.EMENTA: RECURSO DE APPELACAO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE – COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUMINDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “*o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente*”.

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir da data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais tiveram reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos,

jessicadias@diasepyrrho.adv.br
rafaelpyrrho@diasepyrrho.adv.br
diasepyrrho.adv.br

+55. 81 30391529 | 988098192 | 99933-1190
Av. Frei Matias Teves, 280, Sala 615
Empresarial Albert Einstein - Ilha do Leite,
Recife/PE, Brasil. CEP: 50070-465



para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (**TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO**).

De uma arrecadação total de R\$ 1,9 bilhão em 2005, o DPVAT arrecadou R\$ 6,7 bilhões em 2011. As indenizações neste período também cresceram, mas em proporções bem inferiores.

Enquanto as indenizações representavam 36,2% do total arrecadado com o DPVAT em 2005, esta proporção atingiu 34,1% em 2011, pouco mais de dois pontos a menos.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva. Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Mas esse é outro assunto. Especificamente falando da **correção monetária**, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre jurista José de Aguiar Dias (DIAS, José de Aguiar, Da Responsabilidade Civil, XI^a ed., revis., atual e amp., de acordo com o código Civil de 2002 por Rui Berford Dias SP, RJ, PE: Renovar, 2006, p. 988) , ao asseverar que:

"A fórmula de atualização mais indicada, portanto, é a correção monetária, que é uma compensação à desvalorização da moeda. Constitui elemento integrante da condenação, desde que, no intervalo entre a data em que ocorre o débito e aquela em que é satisfeito, tenha ocorrido desvalorização. Se o devedor tem que pagar 100 reais e os 100 reais que ele ficou a dever não são mais, 100 reais, mas 100 reais menos a desvalorização sofrida pela moeda, é evidente que só se exonerará do débito e o credor só receberá o que lhe é devida, se o



valor real, desencontrado do valor nominal, for reintegrado, mediante o acréscimo da diferença verificada".

Ainda, é oportuno trazer à baila as lições de Arnoldo Wald (WALD, Arnoldo. Correção monetária de condenação judicial em ação de responsabilidade civil. Revista de Processo, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 104, n. 26, p. 133-149, out.- dez/2001) quanto à atualização monetária, transcritas a seguir:

"Cabe agora verificar de que forma se deverá calcular a correção monetária da indenização, de forma a assegurar que o valor real do dano seja o mais rigorosamente preservado. Trata-se de um imperativo de ordem ética e jurídica, de forma a se obter a integral reparação do dano sem privilegiar ou punir qualquer das partes envolvidas.

Como já dissemos acima, a correção monetária da condenação não pode servir de benefício ao devedor, mas tampouco pode constituir em prêmio ao credor. Ela deve ser aplicada de forma a preservar e manter a essência da indenização, ajustando os números à realidade inflacionária e, consequentemente, mantendo o poder aquisitivo do dinheiro desvalorizado.

(...)

Sendo assim, sempre que houver depreciação monetária entre o momento da fixação do montante pecuniário da indenização e o instante do pagamento, a expressão nominal do dinheiro deve ser reajustada para que continue a traduzir o valor intrínseco do dano a reparar".

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou e CONGELOU os valores em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Portanto, com todas as vénias, aos que entendem que a correção monetária no seguro DPVAT, deve incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340/2006. Isso porque, como visto, essa medida provisória, congelou os valores LÁ EM 2006.

Para exemplificar, se uma pessoa sofrer um acidente de trânsito no ano de 2020, e deste acidente resultar incapacidade total de um dos membros inferiores, o valor a ser pago a essa vítima pelas seguradoras, será o valor equivalente a perda do membro (de acordo com a tabela), em valores nominais fixados no ano de 2006. Se o magistrado determinar que esse valor seja corrigido desde a data do acidente ou da distribuição da ação, o prejuízo será de enormes proporções, pois serão 14 anos de deterioração da moeda.



Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07.
VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/07/2013 . Pág.: 154).

“(...) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), **devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.**’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”

“(...) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à graduação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), **devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.** (...) (20071010043086APC, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)”

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À



PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. **CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).**

Sobre o tema, o Desembargador JOSÉ ANICETO, do Tribunal de Justiça do Paraná, fez as seguintes considerações em voto de processo em que foi relator:

"Aliás, permitir que a seguradora pague em 2015 o mesmo valor fixado em 2006 é admitir um enriquecimento ilícito absurdo. Veja-se que a aplicação da correção monetária a partir da edição da Medida Provisória nº 340/2006, reflete a mera recomposição do poder aquisitivo do valor devido com base na referida MP. Ademais, o magistrado pode, mesmo não tendo havido pedido expresso, alterar a condenação no pagamento da correção monetária porque esta se caracteriza como acessório e consectário lógico da condenação principal, incidindo independentemente da vontade da parte. Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização, da data da entrada em vigor da MP 340/2006, ou seja, 29/12/2006, conforme determinou a sentença".

DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

b) O Autor informa que não deseja a marcação de audiência de conciliação em função da matéria;

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

d) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência,

jessicadias@diasepyrrho.adv.br
rafaelpyrrho@diasepyrrho.adv.br
diasepyrrho.adv.br

+55. 81 30391529 | 988098192 | 99933-1190
Av. Frei Matias Teves, 280, Sala 615
Empresarial Albert Einstein - Ilha do Leite,
Recife/PE, Brasil. CEP: 50070-465



que deverão ser pagos ao final do processo, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);

e) - Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** com juros a partir da citação, e **CORREÇÃO MONETÁRIA** com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.

f.a) Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%.

f.b) Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, **não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável**, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no **parágrafo 4º**do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.

g) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 13.314,50** (treze mil trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

Recife, 15 de julho de 2019.

RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO
OAB/PE Nº 35.791

JÉSSICA CAROLINA GONÇALVES DIAS
OAB/PE Nº 37.219

GABRIEL GONÇALVES DIAS
ESTAGIÁRIO
OAB/PE Nº 13.412E



PROCURAÇÃO

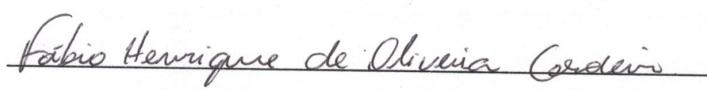
OUTORGANTE: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO, brasileiro, divorciado, analista de suporte em T.I, portador do RG de nº 7.960.801 SDS/PE, inscrito no CPF/MF de nº 080.383.064-57, residente e domiciliado a Rua Topázio, nº 120, Centenário. Caruaru/PE. CEP: 55008460.

OUTORGADOS: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, advogado inscrito na OAB-PE sob o nº 35.791 e JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS, advogada inscrita na OAB-PE sob o nº 37.219, com endereço profissional na Av. Frei Matias Tévis, nº280, Sala 615, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50.070-465. Com endereço eletrônico: jessicadias@diasepyrrho.adv.br, rafaelpyrrho@diasepyrrho.adv.br

PODERES: Os da Cláusula *Ad Judicia e Et Extra*, podendo defender os interesses e direitos do OUTORGANTE perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive de impetrar mandado de segurança em qualquer repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente, podendo reclamar, conciliar, transigir, desistir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, receber alvará em favor do (a) outorgante, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, requerer desarquivamento de processo, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, bem como praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Autorizo desde já a retenção dos honorários no percentual de 30%.

Recife, 03 de julho de 2019


FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

jessicadias@diasepyrrho.adv.br
rafaelpyrrho@diasepyrrho.adv.br
rrho.adv.br

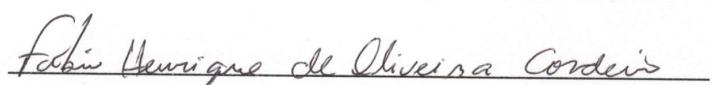
+55 81 30391529 | 988098192 | 99933-1190
Av. Frei Matias Téves, 280, Sala 615
Empresarial Albert Einstein - Ilha do Leite,
Recife/PE, Brasil. CEP: 50070-465



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO, brasileiro, divorciado, analista de suporte em T.I, portador do RG de nº 7.960.801 SDS/PE, inscrito no CPF/MF de nº 080.383.064-57, residente e domiciliado a Rua Topázio, nº 120, Centenário. Caruaru/PE. CEP: 55008460. Requer os benefícios da justiça gratuita por ser pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, com base na Lei nº 1.060/50, acrescida das alterações da Lei nº 7.115/83 e da Lei nº 70.317/01, tudo consoante com o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988.

Recife, 03 de julho de 2019.



FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

jessicadias@diasepyrrho.adv.br
rafaelpyrrho@diasepyrrho.adv.br
diasepyrrho.adv.br

+55. 81 30391529 | 988098192 | 99933-1190
Av. Frei Matias Teves, 280, Sala 615
Empresarial Albert Einstein - Ilha do Leite,
Recife/PE, Brasil. CEP: 50070-465



CONTRATO HONORARIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento e na forma do direito, as partes:

- **CONTRATANTE:** FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO, brasileiro, divorciado, analista de suporte em T.I, portador do RG de nº 7.960.801 SDS/PE, inscrito no CPF/MF de nº 080.383.064-57, residente e domiciliado a Rua Topázio, nº 120, Centenário. Caruaru/PE. CEP: 55008460.
- **CONTRATADOS:** RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, advogado inscrito na OAB-PE sob o nº 35.791 e JESSICA CAROLINA GONÇALVES DIAS, advogada inscrita na OAB-PE sob o nº 37.219, com endereço profissional na Rua do Riachuelo, nº105, Sala 1019, Boa vista, Recife-PE.

Firmam em comum acordo e nos termos da lei, o presente Contrato de Honorários Advocatícios mediante as condições a seguir especificadas:

1a CLÁUSULA: A CONTRATADA prestará serviços ao CONTRATANTE com a promoção de ação de natureza cível em desfavor do seguro DPVAT.

2a CLÁUSULA: Para a execução do serviço ora contratado, o CONTRATANTE, pagará o percentual **30%** sobre valor dos benefícios financeiros advindos da referida ação, a título de honorários advocatícios pelo trabalho especificado na 1ª cláusula. Autorizando o juiz desde logo a realizar a retenção dos honorários pactuados, sem prejuízo dos mesmos nos casos de desistência e de acordo judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, ora contratado. Caso haja morte ou incapacidade civil do mesmo, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo acordo entre o CONTRATANTE e a parte contrária, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência. Caso em que os horários iniciais e finais serão pagos ao CONTRATADO.

3a CLÁUSULA: todas as despesas processuais correrão por conta do CONTRATANTE, fornecendo à CONTRATADA os recibos das importâncias adiantadas, à medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas e custas judiciais as quais corresponderam a recibos ou documentos tais como DARJ, DARF, entre outros.

4a CLÁUSULA: A CONTRATADA prestará contas das quantias recebidas do CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por esta solicitada.

5a CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até a decisão do colégio recursal, a partir da assinatura do perante presente, podendo, entretanto ser rescindido com aviso prévio de 30 dias formalmente por qualquer das partes.



7a CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte do contratante este se obrigará a pagar a contratada o percentual indicado na cláusula 2^a, proporcionalmente ao trabalho realizado.

8a CLÁUSULA: Se a rescisão ocorrer por culpa da contratada este receberá os honorários indicado na cláusula 2^a na proporção do que foi dito.

9a CLÁUSULA: Sendo atividade da contratada, a atividade de meio e não de resultado, fica estabelecido que os honorários avençados serão sempre devidos, independente do resultado da Ação, nada tendo este a reclamar ao receber.

10a CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca como competente para qualquer Ação Judicial oriunda do presente contrato, ainda que diversa seja, ou venha a ser o da CONTRATANTE e CONTRATADA.

E por estarem assim justo e contratado, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente.

Recife, 03 de Julho de 2019.

Fábio Henrique de Oliveira Cordeiro

FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

CPF N° 080.383.064-57

CONTRATANTE

Rafael Pyrrho Correia de Melo

OAB/PE N° 35.791

CONTRATADO

Jéssica Carolina Gonçalves Dias

OAB/PE N° 37.219

CONTRATADA



Vida útil de los dardos impulsa este compuesto a 6 de 5 nos, más é presenta como una alternativa a las otras dos formas de iluminación que existen: lámparas fluorescentes y bombillas incandescentes. Se presta particular atención a la duración de los dardos, ya que é se considera como el factor más importante en su rendimiento. Se recomienda que se utilicen dardos que no superen los 1000 horas de vida útil para obtener resultados óptimos.

26/04/02

DADOS DO CLIENTE

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

DADOS DO CLIENTE

CPE 361 601 645-20

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
050316975	ÚNICA	12/02/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
12/02/2019	2001600284	892248

DESCRICAO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	119,000000	0,73479853	87,44
Contrib. Ilum. Pública Municipal			4,46

TOTAL DA FATURA

— PRAZO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA UNIDADE									
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
315412091	CAT	14-01-2019	4 200,00	12-02-2019	4 319,00	29	1,00000		119,00

THE CONSUMERS

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você em g/m de linea - mercado - me - rua brasílio cordeiro de oliveira sao francisco / l. de
albuquerque que ferroa - rua joaquim lavora sao francisco, lote completo em www.celpa.com.br "Na data de leitura a bandeira a em vigor
é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br O cliente é compensado quando houver violação na continuidade individual ou do
nível de tensão de fornecimento. Pagão. em etro gva multa 25% (R\$414,00)NEEL), Iurs 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					NÍVEIS DE TENSÃO		
CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
					MÍNIMO	MÁXIMO	
CARÍBU	dez/2018				110	± 6%	VOLTAGEM



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516423932200000047109024>
Número do documento: 19071516423932200000047109024

Núm. 47840688 - Pág. 1



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.960.801 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/05/2018

NOME << FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO >>

FILIAÇÃO << JOSENILDO XAVIER CORDEIRO >>
<< VERA LUCIA DE OLIVEIRA CORDEIRO >>

NATURALIDADE CARUARU - PE DATA DE NASCIMENTO 29/11/1989

DOC. ORIGEM << 074195 01 55 2013 3 00030 266
0011565 14 CARUARU-PE >>

OPF 080.383.064-57

Pálio de Lencalho

DARIO A. TENORIO DE CARVALHO
ASSINATURA DO DELEGADO DE POLICIA CIVIL
LEI Nº 7.116 DE 29/06/89

1018456781605180350.8084345

F-80 50.158 - 3123

Indústria Gráfica Braskit Ltda.

23 882 245/0001-95
Luis Filipe a Cavalcanti
Corretagem de Seguros-ME
R. João Cursino 872
Comp. Sala Diamantino
Mauricio de Nassau CEP: 55.012-190
Curauu PE



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HRA - Hospital Regional do Agreste

- ATESTADO MÉDICO -

ATESTO que o Segurado Fábio Henrique

Dias 01/02/2019 portador da Carteira Profissional nº _____

série _____, necessita de 30 (Trinta)

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de

doença. CID 10: S72.3 / S82.0

HRA
Hospital ou Ambulatório

Caruaru - 14/02/19
Localidade e Data

Dr. Felipe Diogo de Carvalho
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE: 25263 CRM-BA: 33012

14 FEV. 2019
Ass. do Médico - CRM Nº

23 882 245/0001-95
Luis Filipe Alcantara
Corretagem de Seguros-ME
R. João Cursino, 872
Comp. Sala Diamantino
Mauricio de Nassau CEP 55.012-190
Caruaru PE

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501 de 14.03.67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.





123 882.245/0001-95
 Luis Filipe a Cavalcanti
 Corretagem de Seguros-ME
 R. João Cursino 872
 Comp. São Diamantino
 Maurício de Nassau CEP: 55.012-190
 Caruaru PE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DINTER1 - 14ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - CARUARU

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0045001004

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **06/02/2019** às **13:13**

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 1/2/2019 às 22:40

Natureza Jurídica: **COLISÃO ENTRE MOTOCICLETA E CAÇAMBA PARA ENTULHO**

Fato ocorrido no endereço: **RUA SÃO CARLOS, 1 - Bairro: PETROPÓLIS - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**

Local do Fato: **VIA PÚBLICA**



Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

A IDENTIFICAR (AUTOR / AGENTE)
 JOSENILDO XAVIER CORDEIRO (NOTICIANTE)
 FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO**
 OUTROS TIPO DE OBJETO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): A IDENTIFICAR

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSENILDO XAVIER CORDEIRO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA HELENA XAVIER** Pai: **JOACY CORDEIRO DA SILVA** Data de Nascimento: **24/12/1968** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **694052/SSP/SE (RG), 36160164520 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Profissão: **GERENTE**
 Endereço Residencial: **RUA TOPAZIO, 120 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTENÁRIO - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**

FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **VERA LUCIA DE OLIVEIRA CORDEIRO** Pai: **JOSENILDO XAVIER CORDEIRO** Data de Nascimento: **29/11/1989** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7960601/SDS/PE (RG), 0803B306457 (CPF)** Estado Civil: **DIVORCIADO(A)** Profissão: **TECNICO DE INFORMATICA**
 Endereço Residencial: **RUA TOPAZIO, 120 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTENÁRIO - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**

A IDENTIFICAR (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

CAÇAMBA DE ENTULHO (OUTROS TIPO DE OBJETO) de propriedade do(a) Sr(a): **A IDENTIFICAR**, que estava em posse do(a) Sr(a): **A IDENTIFICAR**
 Categoria/Marca/Modelo: **DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**



Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)
 Descrição: CAÇAMBA TIPO PAPA-METRALHA

MOTOCICLETA HONDA BIZ (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO**
 Categoría/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/BIZ125** Objeto apreendido: Não
 Cor: **BEGE** - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: **KHR0570** (PERNAMBUCO/CARUARU)
 Ano Fabricação/Modelo: **2009/2010** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

RELATA O PAI DA VÍTIMA, JOSENILDO XAVIER, QUE NA NOITE DO DIA 01/02/2019, SEU FILHO, FABIO HENRIQUE CONDUZIA A MOTOCICLETA PELA RUA SÃO CARLOS, QUANDO COLIDIU EM UMA CAÇAMBA DE ENTULHO QUE ESTAVA NA VIA, ESTA CAÇAMBA ESTARIA SEM IDENTIFICAÇÃO E POR ISSO ACONTEceu O ACIDENTE. AVÍTIMA CAIU DA MOTOCICLETA E SOFREU LESÕES, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU EM CARUARU, LEVANDO-O AO HOSPITAL REGIONAL DE CARUARU. A MOTOCICLETA TAMBÉM TEVE AVARIAS POR CAUSA DO ACIDENTE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Josenildo Xavier Cordeiro
JOSENILDO XAVIER CORDEIRO
 (NOTICIANTE)

B.O. registrado por: **LUIS CARLOS DOS SANTOS** - Matrícula: 350820-0

Luis Carlos
Luis Carlos

23 882 245/0001-95
 Luis Filipe e Cipicanti
 Corretagem de Seguros-ME
 R. João Cursino, 872
 Comp. Sala Diamantino
 Mauricio de Nassau CEP: 55.012-190
 Caruaru PE



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

28/03/2019 21:52:02

Identificação do Filiado

NIT: 161.02763.84-0	CPF: 080.383.064-57	Data de Nascimento: 29/11/1989
Nome: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO		
Nome da mãe: VERA LUCIA DE OLIVEIRA CORDEIRO		
Compet. Inicial: 02/2019	Compet. Final: 03/2019	

Créditos do Benefício

NB: 6268074401		
Espécie: 31 - AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO		
APS: 15021060 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARUARU		
Data de Início do Benefício (DIB): 17/02/2019	Data de Cessação do Benefício (DCB): 30/09/2019	
Data de Início do Pagamento (DIP): 17/02/2019		MR: R\$ 1.244,67

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
03/2019	17/02/2019 a 28/02/2019	R\$ 581,00	CMG - CARTAO MAGNETICO		27/03/2019		Não	Sim

Banco: 237 - BRADESCO OP: 763522 - MAURICIO DE NASSAU-URB CARUARU-PE Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 13/03/2019 Origem: Concessão. Validade Início: 27/03/2019 Fim: 31/05/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 580,84
137	ADIANTEAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,16

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
03/2019	01/03/2019 a 31/03/2019	R\$ 1.278,00	CMG - CARTAO MAGNETICO		05/04/2019		Não	Sim

Banco: 237 - BRADESCO OP: 763522 - MAURICIO DE NASSAU-URB CARUARU-PE Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 13/03/2019 Origem: Concessão. Validade Início: 05/04/2019 Fim: 31/05/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.244,67
105	SALARIO FAMILIA	R\$ 32,80
137	ADIANTEAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,53

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516423977700000047109031>
Número do documento: 19071516423977700000047109031

Num. 47840695 - Pág. 1

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 2 de 2

28/03/2019 21:52:02

Identificação do Filiado

NIT: 161.02763.84-0

CPF: 080.383.064-57

Data de Nascimento: 29/11/1989

Nome: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

Nome da mãe: VERA LUCIA DE OLIVEIRA CORDEIRO

Compet. Inicial: 02/2019

Compet. Final: 03/2019

316

SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS

R\$ 0,69



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html>
com o código 190328DZI7L161

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516423977700000047109031>
Número do documento: 19071516423977700000047109031

Num. 47840695 - Pág. 2

Casa Henrique Fisioterapia

colaborador.

~~End.~~ Avenida Vigário Antonio Jorge, 50 – São Francisco – Subida da Jordão Moraes Atual Prédio da Secretaria Municipal de Saúde – Caruaru – PE Fone: (081) 3724 – 7068

Nome: Fábio Henrique de Oliveira Cardoso Ano: 2014 DN 29/11/1989

End. R. Topázio 9-9504-5682. nº 120 Fone: _____

Bairro: São Francisco Cidade: Caruaru. Est: pe.

Responsável se Menor:

Diagnóstico: P.O. Fratura de Fíbula e Pata do m^{ed} (Fíbula com placas e
pata com fiv).

Tratamento: Ultrassom + Cinestesiofisio + TENS + C.R.

Código _____ CID _____ N. 10.10.10.

DATA	VISTO	DATA	VISTO	DATA	VISTO
29 MAR 2019	VISTO	05 10 ABR 2019		10 24 ABR 2019	VISTO
01 29 MAR 2019		06 12 ABR 2019		01 26 ABR 2019	
02 03 ABR 2019		07 15 ABR 2019		02 03 MAI 2019	
03 05 ABR 2019		08 17 ABR 2019		03 06 MAI 2019	
04 08 ABR 2019		09 22 ABR 2019		04 08 MAI 2019	

*Horário para o Atendimento: chegar entre 7: às 11hs por ordem de chegada
Seg, Quat, @ ~~Quint~~ Quinta*



VISTO

10 JUN 2019

09

29 MAI 2019

09

27 MAI 2019

08

22 MAI 2019

04

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516423985600000047109032>
Número do documento: 19071516423985600000047109032

Num. 47840696 - Pág. 2

Henrique Fisioterapia

Avenida Vigário Antonio Jorge, 50 – São Francisco – Subida da Jordão Moraes Atual Prédio da Secretaria Municipal de Saúde – Caruaru – PE Fone: (081) 3724 – 7068

Nome: Fabiotaenique de Oliveira Ladeira Ano: 20 DN / /

End. Topazio nº 120 Fone: /

Bairro: São Francisco Cidade: Caruaru Est: PE

Responsável se Menor:

Diagnóstico: P-O Fratura de limur e batela na mão direita
Tratamento: UST fisioterapico + fuso +
Lavanda guska.

Código CID N. 1075050

DATA	VISTO	DATA	VISTO	DATA	VISTO
1		6		1	
2		7		2	
3		8		3	
4		9		4	
5		10		5	

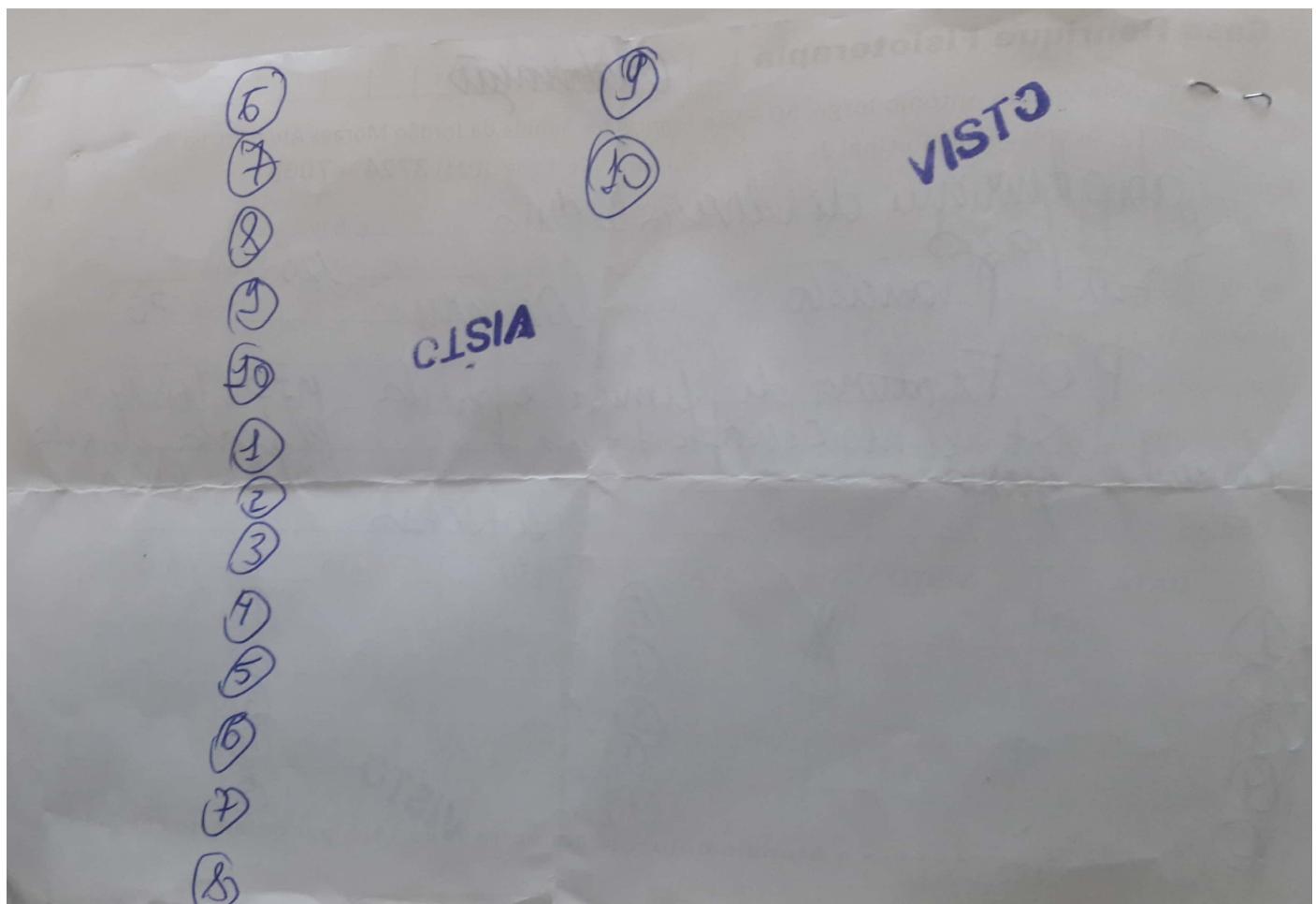
Valido para o Atendimento: chegar entre 7 às 11hs por ordem de chegada

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516423985600000047109032>
Número do documento: 19071516423985600000047109032

Num. 47840696 - Pág. 3



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516423985600000047109032>
Número do documento: 19071516423985600000047109032

Num. 47840696 - Pág. 4



Associação Instrutora Missionária

Centro Social São Jose do Monte

CNPJ – 10.579.324.0011-51

UPS – Casa Henrique - Fisioterapia

R\$ 300,00

Recebi do paciente Fabio

Henrique de Oliveira Mendes

uma importância de R\$ 300,00

Abraços meus referente a
Colaboração de muita abund-
ância de fisioterapeu-

P/ eu e o Soual.

01 JUN 2019

Endereço : Av Vigário Antônio Jorge, 50 – São Francisco – Caruaru-PE

Fone: (081) 3724-7068

e-mail: Casahenriquefisioterapia@yahoo.com.br

Patrícia FM da Silva





Associação Instrutora Missionária
Centro Social São Jose do Monte
CNPJ – 10.579.324.0011-51
UPS – Casa Henrique - Fisioterapia

R\$ 300,00

Recebi da paciente: Fabio
Henrique de Oliveira Cardoso
a importância de R\$ 300,00
trezentos Reais referente a colaboração
de 30 trinta atendimentos
de fisioterapia + Aliviador
Centro Social.

Fátima M. da Silva.

Endereço: Av. Vigário Antônio-Jorge, 50 – São Francisco – Caruaru-PE

Fone: (081) 3724-7068

e-mail: Casahenriquefisioterapia@yahoo.com.br

29 MAR 2019

29 MAR 2019





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste DR. WALDEMIRO FERREIRA

HRA

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA – SAME

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente **Sr(a) Fábio Henrique de Oliveira Cordeiro**, Esteve interna nesta unidade de saúde no dia **01/02/2019** a **14/02/2019** com Registro Hospitalar : **333062** .

OBS: Vítima de Acidente de Trânsito.

Atenciosamente;

Caruaru, 31 de Maio 2019

109.794.975/0269-271
PAM - Hospital Regional do Agreste
BR 232, Km 130
Indianópolis - CEP 56000-000
Caruaru - PE
setor de Arquivo (same)

123 882 245/0001-951
Luis Filipe e Cavalcanti
Corretagem de Seguros-ME
R. João Cursino 872
Comp. Sala Diamantino
Mauricio de Nassau CEP 55.012-190
Caruaru - PE

Avenida José Rodrigues de Jesus - Br. 232- Km 130 S/N- Bairro Indianópolis Caruaru – PE- CEP 55.024.000
CNPJ- 10.572.048/0014-42 - Fone: 0xx81-3719 9346 / 3719.9400 (SAME)



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516424016100000047109035>
Número do documento: 19071516424016100000047109035

Num. 47840699 - Pág. 1



Comp. Sala Diamantino
Mauricio de Nassau CEP 55.012-190



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516424023800000047109036>
Número do documento: 19071516424023800000047109036

Num. 47840700 - Pág. 1



Comp. Sáia Diamantino
Maurício de Nassau - CEP 55.012-190
Caruaru - PE



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516424023800000047109036>
Número do documento: 19071516424023800000047109036

Num. 47840700 - Pág. 2



Assinado digitalmente
Mauricio de Nassau CEP: 55.012-190
Caruaru PE



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516424023800000047109036>
Número do documento: 19071516424023800000047109036

Num. 47840700 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516424023800000047109036
Número do documento: 19071516424023800000047109036

Num. 47840700 - Pág. 4

Corretagem da Smedos-ME
R. João Cursino, 872
Comp. Sala Olártimo
Maurício de Nassau - CEP 55.012-190
Caruaru - PE





Metrâo de Nassau CEP 55.012-190
Ceará PE

Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516424023800000047109036>
Número do documento: 19071516424023800000047109036

Num. 47840700 - Pág. 5





Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516424023800000047109036
Número do documento: 19071516424023800000047109036

Num. 47840700 - Pág. 6





Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516424023800000047109036>
Número do documento: 19071516424023800000047109036

Num. 47840700 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516424023800000047109036>
Número do documento: 19071516424023800000047109036

Num. 47840700 - Pág. 8

fabiano nogueira
223062
02/02/19



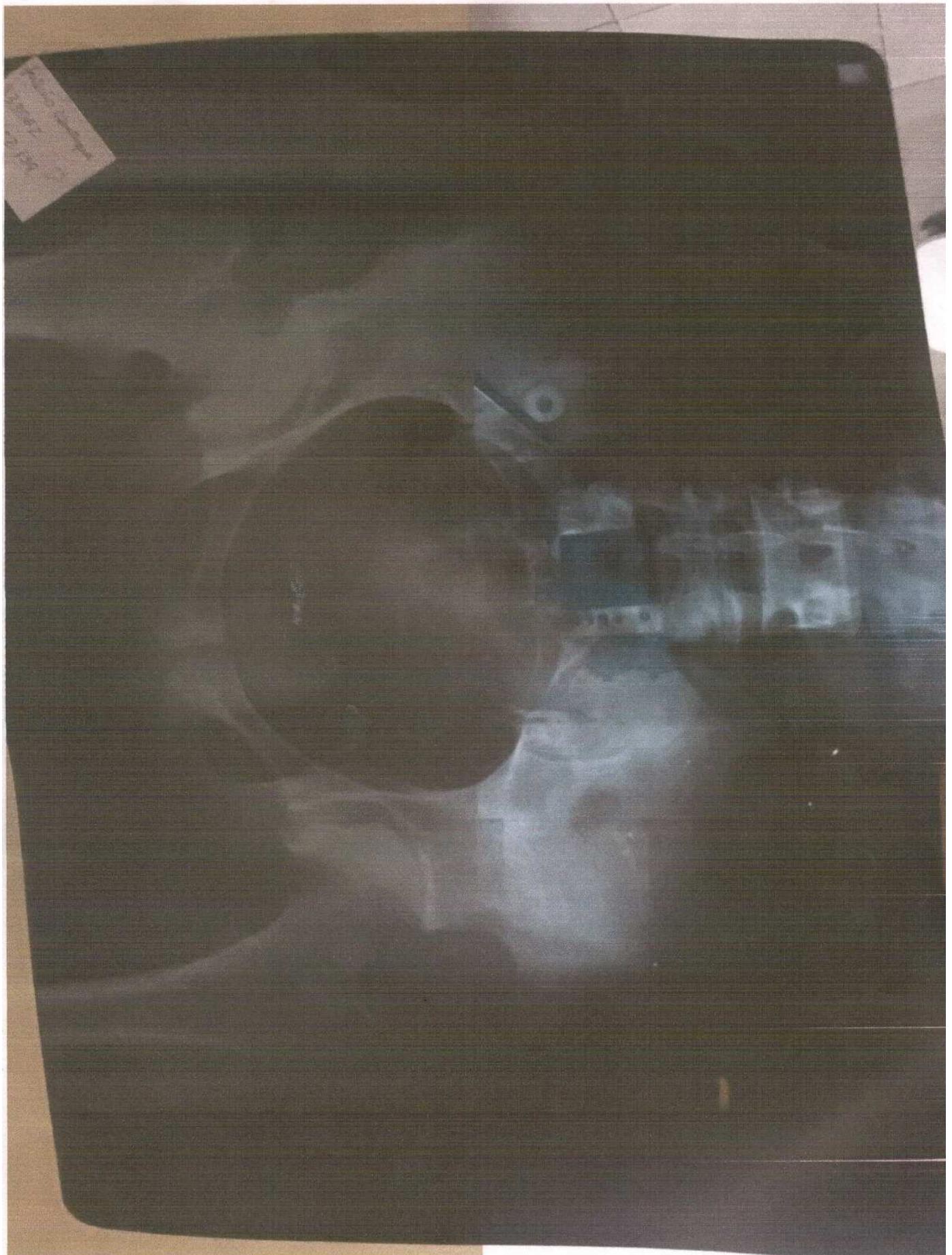
Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516424038400000047109037>
Número do documento: 19071516424038400000047109037

Num. 47840701 - Pág. 1



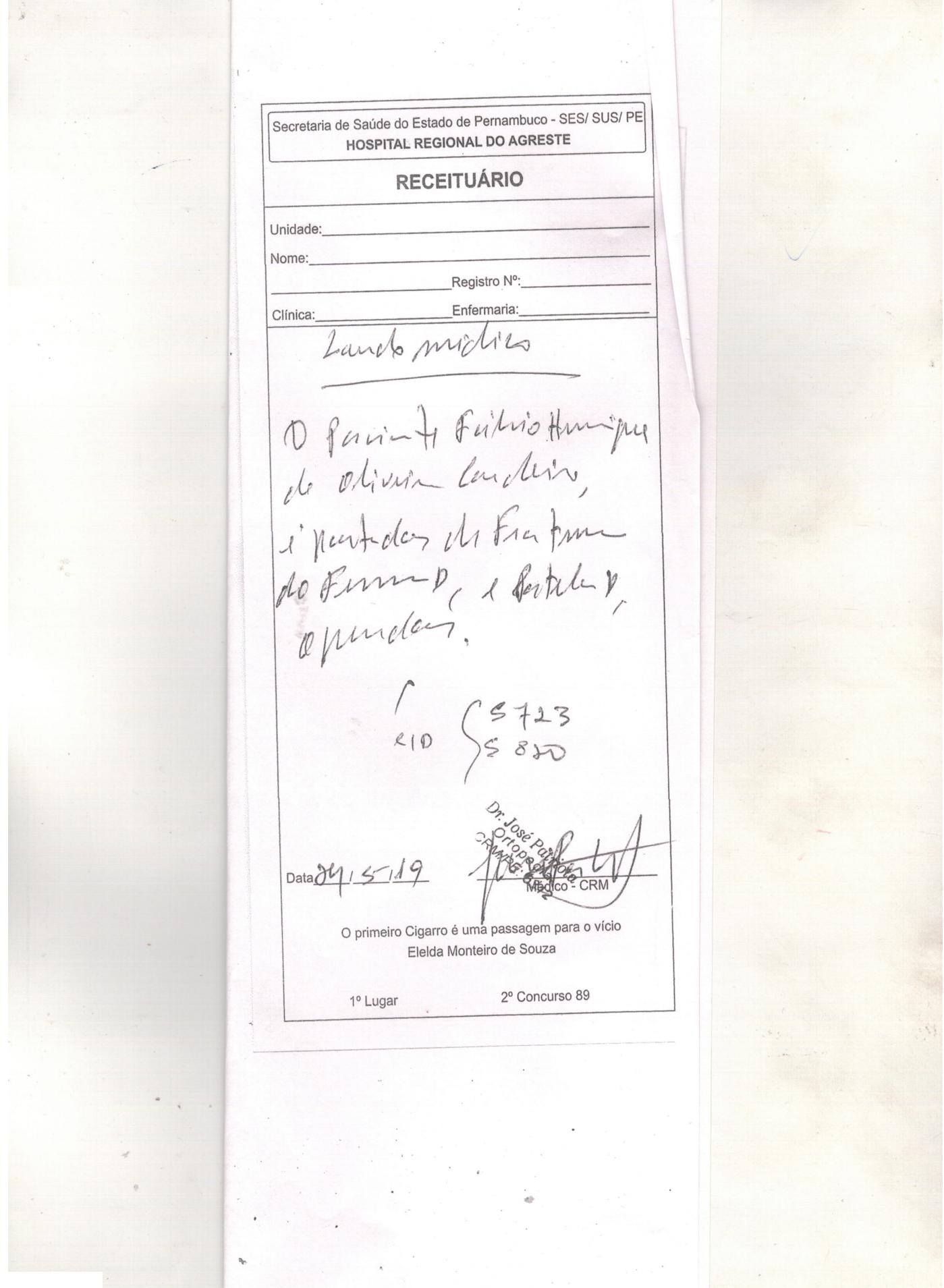
Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516424038400000047109037>
Número do documento: 19071516424038400000047109037

Num. 47840701 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516424038400000047109037>
Número do documento: 19071516424038400000047109037

Num. 47840701 - Pág. 3



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/ SUS/ PE
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

RECEITUÁRIO

Unidade: _____

Nome: _____

Registro N°:

Clínica: _____ Enfermaria: _____

Lands mitico

O parente Fábio Henrique
de Oliveira Landim,
representador da Fazenda
do Fundo, e Setor,
apresentou.

R10 { \$723
\$850

Data 24/5/19

Dr. José Pedro Pinto
CRM 10.555
Médico - CRM

O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício
Eleda Monteiro de Souza

1º Lunar

2º Concurso 89



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente.

Sedde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste
Filho de Henrique de Oliveira Cordeiro

1º) do Registro:

Clínica

Gropech B. Luis Parusillo

Nº do Leito

Operador:

2º Assistente

Instrumentador

Anestesiologia

— 1 —

Anesthesia.

Anesthesia:

Duração:

Data da Operação:

11.2-16

Início:

Término:

Diálogo Pré-Operatório:

Mohua park + Champaia farm

Diagnóstico Pós-Operatório:

O wwwO

Operação Proposta:

Mr. Aguirre de Soto, Dátila &
Mr. Faria (D) fit take off 0400
Dr Luiz Antoni Góes

Operação Realizada:

Jr. Luiz Antônio de Carvalho
Mopedia - Mopedia - Mopedia
CRM: 16923 - CRM: 1162.
Rua do Trânsito, 100 - Centro - Rio de Janeiro

DESCRICAÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. hills are DPA for erosion
 2. leaching + salt-sapping + sporadic C. erosion
 3. rainfall washes salts D + dissolve for plants. overall soil loss continues due to
rainfall
 4. coastal + fixated by base of banks
 5. Salinity for
 6. rainwater loss of soil by rain + dissolution
+ power of currents weathering
+ reduction of water infiltration + fixation
of sand DCP 45 miles 10 m depth + q
surface runoff
 7. removal limestone + leaching of
talc + Mexico Oslo which do plateau + salt + and





COOPERATIVA DOS MÉDICOS
ANESTESIOLOGISTAS DO INTERIOR DE PE

FICHA DE ANESTESIA

N 227437

VALOR

NAME	Fabio Henrique da Oliveira Melo		REGISTRO	333062	CATEGORIA	PNS
HOSPITAL	H. R. A.		SEXO	Br	IDADE	
	M	F	Pd	27	MES	00
			N		ANO	19
DIAGNOSTICO PRE-OPERATORIO	Infarto de miocárdio + fratura de coluna		PESO	70	PA	120 x 80
			KG		FG	70
DIAGNOSTICO POS-OPERATORIO	A melsa		BPM		RESPIRACAO	ASA
OPERAÇÃO PROPOSTA	Infarto de miocárdio + fratura de coluna		CÓDIGO CIRURGIA		PORTE	%
OPERAÇÃO REALIZADA	A melsa					
MONITORAGEM						
SPO2	100 - 100 - 100					
EKG	L25 D11 L31					
TEMPERATURA	36.5					
200	180					
180	160					
140	140					
120	120					
100	100					
80	80					
60	60					
40	40					
20	20					
0	0					
MONITORES						
AGENTES	CONC.	QUANTIDADE	TÉCNICA ANESTESIA:			
Propofol	100	100	Flan			
Alcuron	800	800	B-900 Ceftriaxona			
Entonox	500	500	Vaca			
Atropina	100	100	Cetamina			
			Nitroprussiato			
			Oxigênio			
			Monitor de pressão arterial			
			Monitor de temperatura			
			Capnógrafo			
			PVC			
			S. VESICAL			
			Monitor do estado cerebral			
			Linha arterial			
DURAÇÃO DA OPERAÇÃO:					DURAÇÃO DA ANESTESIA:	
<input checked="" type="checkbox"/> CARDIOSCOPIO	<input type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO	<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> AGORDADO		DESTINO
<input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO	<input type="checkbox"/> S. VESICAL	<input type="checkbox"/> TEMPERATURA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABORMÉCIBO		RPA
<input type="checkbox"/> PNI	<input type="checkbox"/> LINHA ARTERIAL	<input type="checkbox"/> MONITOR DO ESTADO CEREBRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> SONOLENTO		UTI
				<input type="checkbox"/> INTUBADO		QUARTO

CNPJ: 10.572.040/0014-42 - Fone: 0xx81-3715-5540 / 3715-5400 (RAMAL)



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516424055800000047109038>
Número do documento: 19071516424055800000047109038

Num. 47840702 - Pág. 3

SETOR DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA – SAME

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários, que o paciente

Sr.(a) FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

Encontra-se internado, desde o dia, 01/02/2019

(Sem Previsão de Alta)

REGISTRO: 333062

Diagnóstico: FRATURA DIAFISE DO FEMUR E PATELA

Tratamento: CIRURGICO

ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE

10.572.048/0014-42

PERNAMBUCO SECRETARIA DE SAÚDE

(HRA Dr. Waldemiro Ferreira)

Av. José Rodrigues de Jesus, S/N - BR 232 - KM 130

Indianópolis - CEP 55 024 - 000

CARUARU - PE

Caruaru, 11 de Fevereiro de 2019

Luis Filipe da Costa Leal
Complegém do Seguros MG
R. João Goulart, 872
Complegém do Seguros MG
Centro de Nossa Senhora do Carmo
CEP: 55.012-190
Caruaru - PE

Avenida José Rodrigues de Jesus - Br. 232- Km 130 S/N- Bairro Indianópolis Caruaru – PE- CEP

55.024.000

CNPJ- 10.572.048/0014-42 - Fone: 0xx81-3719 9346 / 3719.9400 (SAME)



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516424055800000047109038>
Número do documento: 19071516424055800000047109038

Num. 47840702 - Pág. 4

NOME DO PACIENTE:	Fábio Henrique de Oliveira Correiro
DIAGNOSTICO:	Frat. diafise do femur e PATELA
DATA DE ENTRADA:	01/02/19
REGISTRO Nº:	333062
TRATAMENTO:	cirúrgico

23 882 245/0001-95
Luis Filipe a Cavalcanti
Corretagem de Seguros-ME
R. João Cursino 872
Comp. Sala Diamantino
Meunio de Nassau CEP 55.012-190
Caruaru PE





GARUARU

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, em atenção ao pedido do Sr. FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO portador do RG: 7.960.801 SDS-PE e CPF: 080.383.064-57 que consta nos registros de ocorrências Nº1902010546 do SAMU REGIONAL AGRESTE, atendimento realizado por esse serviço a mesma no dia 01/02/2019 às 22h e 48m, no endereço RUA SÃO CARLOS, BAIRRO PETRÓPOLIS, CARUARU-PE, com queixa de ACIDENTE DE MOTO, tendo sido enviada UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO, que prestou atendimento a vítima no local, sendo a mesma transportada para o HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE.

De acordo com o registro de informações do SAMU, foram realizados no paciente os seguintes procedimentos: avaliação, imobilização e remoção.

Caruaru, 06 de Fevereiro de 2019.

Tiago Acioli.

Coordenador Geral do SAMU Regional Agreste

Recebi esta declaração do SAMU REGIONAL AGRESTE em 06/02/2019

Joenildo Xavier Cordeiro

Esta declaração foi entregue ao Sr. JOSENILDO XAVIER CORDEIRO (PAI) portadora do CPF: 361.601.645-20 e RG: 694.052 SSP-PE.

123 882 245/0001-95
Luis Filipe a Cavalcanti
Corretagem de Seguros-ME
R. João Cursino 872
Comp. Sala Diamantino
Maúndio de Nassau - CEP 55.012-190
Caruaru - PE



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: Fábio Henrique de Oliveira

Prontuário: 333062

Data: _____ / _____ / _____

Hora: _____

DIAGNÓSTICO:

Fratura de Fêmur e perna (D)

123 882 245/0001-95
Luis Filipe a Cavalcante
Corretagem de Seguros
R. João Cursino 872
Comp. Sala Diamantino
Maurício de Nassau CEP: 55.012-190
Curitiba PR

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Retornar ao ambulatório de ortopedia em 15 dias
sob orientação do Dr. Marçalo Cayda. Sair com
orientações e prescrições médicas.

TRATAMENTO REALIZADO:

Osteosíntese com placa e parafuso no Fêmur
E benda da Tensão em pentele

Alta Hospitalar: Data: 24/02/19 Hora: _____

22-03-19

Dr. Patrônio

57 horas

Dr. Felipe Diogo V. de Carvalho
Médico Residente
CRM-PE: 25263 CRM-BA: 30812

14 FEV. 2019

Ass. do Médico e CRM
Carimbo





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:
080383 064 - 57Nome completo da vítima:
FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO	CPF: 080383 064 - 57		
Profissão: TÉC. INFORMÁTICA	Endereço: RUA TOPAZIO,	Número: 520	Complemento: CASA
Bairro: SÃO FRANCISCO	Cidade: CARUARU	Estado: PE	CEP: 55008 - 460
E-mail: FABIOHOC@OUTLOOK.COM		Tel. (DDD): 81-99504 - 5682	

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 3016

CONTA: 00019937

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data, Carnarú, 04 de junho de 2019
Nome: Fábio Henrique de Oliveira Cordeiro
CPF: 080383 064 - 57

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

+ Fábio Henrique de Oliveira Cordeiro

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

23 882 245/0001-95
Luis Filipe a Gavancani
R Joao Cursino, 872
Município de Nassau CEP: 55.012-190
Caruaru PE

DADOS CADASTRAIS

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/ SUS/ PE
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

RECEITUÁRIO

Unidade: *Fatius*
Nome: _____
Registro Nº: _____
Clínica: _____ Enfermaria: _____

Finituras

① *trinotropos*
② *memofix*
m 1 D
11 engraçadinho

Dr. José Patrício
Ortopedia
CRMPE 5312

Médico - CRM

Data: *29/10/19*

O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício
Elelda Monteiro de Souza

1º Lugar

2º Concurso 89

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/ SUS/ PE
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

RECEITUÁRIO

Unidade: *Furto Hora*
Nome: _____
Registro Nº: _____
Clínica: _____ Enfermaria: _____

Rx novo D
e velho D

Data: _____ / _____ / _____

Dr. José Patrício
Ortopedia
CRMPE 5312
Médico - CRM

O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício
Elelda Monteiro de Souza

1º Lugar

2º Concurso 89



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 15/07/2019 16:42:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071516424082000000047109042>
Número do documento: 19071516424082000000047109042

Num. 47840706 - Pág. 1

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/SUS/ PE
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

RECEITUÁRIO

Unidade: Hmd 423555
Nome: Fábio Henrique
Registro Nº: 333062
Clínica: Beto Enfermaria: 632

SOLUÇÕES
- TX ar coxa
Dorsos N° 0
porta

- TX ar Joanes
Dorsos N° 0

PORTAS
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
RA - RIO ALZABO
DATA: 02/07/2019
HORA: 02/59
Data: 15/07/2019
Médico - CRM

O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício
Eleilda Monteiro de Souza

1º Lugar

2º Concurso 89



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0005238-20.2019.8.17.2480**

AUTOR: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Vistos etc,

Com fulcro no Art. 334 do CPC, presentes os requisitos essenciais na Inicial, e não sendo hipótese de improcedência liminar, deve ser designada data, para realização de Audiência de Conciliação ou de Mediação, salvo, se as partes manifestarem desinteresse pelo ato.

No entanto, diante da necessidade de prova pericial em ações versando sobre o Seguro DPVAT, a conciliação se revela inviável, sem que haja produção dessa prova.

Isso posto, cite-se a Parte Ré, para integrar a relação processual, oferecendo Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observada a regra do Art. 231, inc. I, c/c o Art. 335, inc. III, do CPC.

Na forma do Art. 98 do NCPC, concedo gratuidade processual ao Demandante.

Após, à conclusão.

Cumpra-se. Intimem-se.

Comarca de Caruaru, 18 07 2019.

EDINALDO AURELIANO DE LACERDA

JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0005238-20.2019.8.17.2480

AUTOR: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CARUARU, 7 de agosto de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: R SENADOR DANTAS, 76, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, abaixo transcrita, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Despacho de ID 47863210: "D E S P A C H O Vistos etc, Com fulcro no Art. 334 do CPC, presentes os requisitos essenciais na Inicial, e não sendo hipótese de improcedência liminar, deve ser designada data, para realização de Audiência de Conciliação ou de Mediação, salvo, se as partes manifestarem desinteresse pelo ato. No entanto, diante da necessidade de prova pericial em ações versando sobre o Seguro DPVAT, a conciliação se revela inviável, sem que haja produção dessa prova. Isso posto, cite-se a Parte Ré, para integrar a relação processual, oferecendo Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observada a regra do Art. 231, inc. I, c/c o Art. 335, inc. III, do CPC. Na forma do Art. 98 do NCPC, concedo gratuidade processual ao Demandante. Após, à conclusão. Cumpra-se. Intimem-se. Comarca de Caruaru, 18/07/2019. EDINALDO AURELIANO DE LACERDA JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA"

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19071516423889500000047107106

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte



endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

RAFAELA CRISTINA BARBOSA JAPIASSU
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: RAFAELA CRISTINA BARBOSA JAPIASSU - 07/08/2019 09:41:21
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080709412159400000048133339>
Número do documento: 19080709412159400000048133339

Num. 48886248 - Pág. 2

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

3^a Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0005238-20.2019.8.17.2480
AUTOR: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE AUTORA - PARA FINS DE PUBLICIDADE

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3^a Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 47863210, conforme segue transscrito abaixo:

"D E S P A C H O Vistos etc, Com fulcro no Art. 334 do CPC, presentes os requisitos essenciais na Inicial, e não sendo hipótese de improcedência liminar, deve ser designada data, para realização de Audiência de Conciliação ou de Mediação, salvo, se as partes manifestarem desinteresse pelo ato. No entanto, diante da necessidade de prova pericial em ações versando sobre o Seguro DPVAT, a conciliação se revela inviável, sem que haja produção dessa prova. Isso posto, cite-se a Parte Ré, para integrar a relação processual, oferecendo Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observada a regra do Art. 231, inc. I, c/c o Art. 335, inc. III, do CPC. Na forma do Art. 98 do NCPC, concedo gratuidade processual ao Demandante. Após, à conclusão. Cumpra-se. Intimem-se. Comarca de Caruaru, 18 07 2019. EDINALDO AURELIANO DE LACERDA JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA"

CARUARU, 7 de agosto de 2019.

RAFAELA CRISTINA BARBOSA JAPIASSU
Diretoria Cível do 1º Grau



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 11:07:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100111070154400000050856146>
Número do documento: 19100111070154400000050856146

Num. 51670112 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE

Processo: 00052382020198172480

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 11:07:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100111070163300000050856147>
Número do documento: 19100111070163300000050856147

Num. 51670113 - Pág. 1

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **01/02/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **06/02/2019**.

A parte autora OMITE o fato de ter ingressado com o pedido administrativo, tendo recebido o valor conforme a legislação vigente.

Ressalta-se que a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na esfera administrativa, no importe de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** sendo este valor correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada.

Repita-se que o pagamento administrativo realizado foi de acordo com percentual indenizável para as supostas lesões suportadas pela parte autora, segundo a graduação da repercussão sobre a importância máxima segurada, em total consonância com o parecer médico pericial.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **01/02/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190360944 Cidade: Caruaru Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA Data do acidente: 01/02/2019 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A CORDEIRO

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/06/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DO FÉMUR E PATELA DIREITA. PG 1, 4

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Documentos complementares:
Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 11:07:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100111070163300000050856147>
Número do documento: 19100111070163300000050856147

Num. 51670113 - Pág. 4

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/06/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03016

CONTA: 000000019937-8

Nr. da Autenticação 1FF7F7BDD693F523

Mister destinar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 11:07:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100111070163300000050856147>
Número do documento: 19100111070163300000050856147

Num. 51670113 - Pág. 5

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

⁶"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁷"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARUARU, 30 de setembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 11:07:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100111070163300000050856147>
Número do documento: 19100111070163300000050856147

Num. 51670113 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 11:07:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100111070163300000050856147>
Número do documento: 19100111070163300000050856147

Num. 51670113 - Pág. 9

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncterano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 11:07:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100111070163300000050856147>
 Número do documento: 19100111070163300000050856147

Num. 51670113 - Pág. 10

SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **CARUARU**, nos autos do Processo nº 00052382020198172480.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 11:07:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100111070163300000050856147>
Número do documento: 19100111070163300000050856147

Num. 51670113 - Pág. 11



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

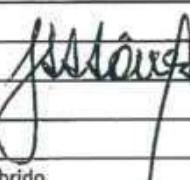
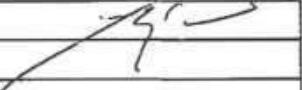
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 11:07:01

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100111070172700000050856150>

Número do documento: 19100111070172700000050856150

Num. 51670116 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria;

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fall*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

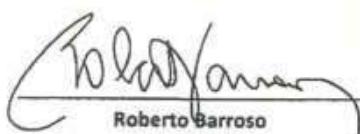


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B856FADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderna.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





14

ANEXO 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 755, DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 10 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autorizadoras ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,80, elevando-o para R\$ 3.555.381,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, com valor nominal; e

Art. 2º Autorizar que a parte de R\$ 198.40,80 do aumento de capital acima referido deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 10 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.346.300/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 10 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 10 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da TRUSTICO PROTECAO FINANCIERA LTDA, CNPJ n. 15.414.623/042017-30, resOLVE:

Art. 2º Autorizar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep-Direc. nº. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, alínea 165, troca 1, modo ar 12: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, sobre as ...", na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso V, da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1963, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 7.279, de 28 de novembro de 2017;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento do Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº. 16, de 19 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos destinados ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2018, medida 83, página 48;

Considerando que à Técnica é devidamente autorizada a dispensa do art. 1º, inc. II, do Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, para autorizar a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição da Convenção de Itapemirim para Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), pelo novo Convenção de Itapemirim para Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), aprovada pelo Decreto nº 92.023, de 18 de janeiro de 2016, conforme o Anexo desta Portaria, disponibilizada no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro:

Divisão de Avaliação da Conformidade - Decon/Rio Santa Areinha/Divisão de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos nº. 16/2016, medida 83 - 3º andar - Rio Comprida;

Cep 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº. 16/2016, de 18 a 14 de janeiro de 2018, conforme o Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro:

Divisão de Avaliação da Conformidade - Decon/Rio Santa Areinha/Divisão de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos nº. 16/2016, medida 83 - 3º andar - Rio Comprida;

Cep 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizados os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº. 16/2016, pelos Anexos A e D anexos à Portaria Inmetro nº. 16/2016, os seguintes parágrafos:

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº. 16/2016 e Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro nº. 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excluem-se da determinação da taxa de arqueamento

trocas de carga:

I - aquelas que já foram construídas até 15 de junho de

2018 e se encontrem em processo de construção, ou seja, quando a estrada ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

II - aquelas que após 15 de junho de 2018, se encontrarem

em processo de construção, cuja data de início da construção seja

até 15 de junho de 2018, e que a inspeção e a aprovação

final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

§ 2º Para efeitos de constar das uniques de carga que se

encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fe-

recedores destes uniques de carga deverão enviar ao ICIP, imme-

diato, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as

seguintes informações:

a) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

b) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

c) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

d) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

e) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

f) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

g) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

h) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

i) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

j) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

k) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

l) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

m) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

n) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

o) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

p) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

q) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

r) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

s) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

t) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

u) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

v) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

w) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

x) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

y) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

z) número de uniques de carga que já foram construídas até

15 de junho de 2018 e se encontram em processo de constru-

ção, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos, época a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

aa) número de uniques de carga que já foram



4996507

P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

✓/N

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



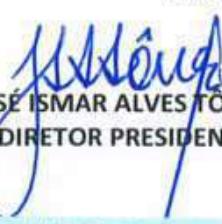
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 11:07:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100111070183400000050856149>
Número do documento: 19100111070183400000050856149

Num. 51670115 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000
ADB28690
OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das: HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ETIP-56881 HLR. ETEL: 56882 685
<https://www3.tira.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 11:07:01
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100111070183400000050856149>
Número do documento: 19100111070183400000050856149

Num. 51670115 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Habilitaçã
o



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 08/10/2019 15:21:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100815214133400000051233175>
Número do documento: 19100815214133400000051233175

Num. 52054624 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0005238-20.2019.8.17.2480
AUTOR: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente à citação/intimação da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO.DPVAT . O referido é verdade. Dou fé.

CARUARU, 15 de outubro de 2019

JOAO BATISTA DE MACEDO
Diretoria Cível do 1º Grau





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

29 AGO '9

JU 35124966 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /

/ /

/ /

: : :

: : :

: : :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

JARI

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PAR

CIDADE / LOCAL

FORUM JUIZ DEMÓSTENES BATISTA VERAS

Diretoria Cível Regional do Agreste

Rua José Florêncio Filho, s/n, Universitário Caruaru/PE
CEP: 55014-837 (Térreo)

UF
BRASIL
BRESIL



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 15/10/2019 14:27:15

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101514271567300000051574024>

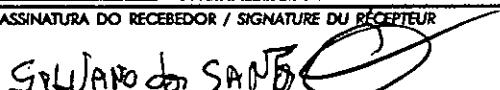
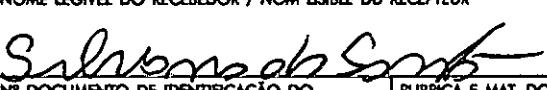
Número do documento: 19101514271567300000051574024

Num. 52404987 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIAL DU RECEPTEUR		DESTINATAIRE		
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT Endereço: R. SENADOR DANTAS, 76, 3º andar; CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205				
CEP	0005238-20.2019.8.17.2480	ID 48886248	3	UF PAÍS / PAYS
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru				
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI		
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 07/09/2019		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR 		UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT EDMAR 8.318.087-2 CDD 1º MARÇO			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				

FC0463 / 16

114 x 186mm



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 15/10/2019 14:27:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101514271567300000051574024>
Número do documento: 19101514271567300000051574024

Num. 52404987 - Pág. 2

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3^a Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0005238-20.2019.8.17.2480**

AUTOR: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

D E S P A C H O

Intime-se a parte autora para apresentação de réplica no prazo legal de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 351 do CPC.

Após apresentação da réplica, suspenda-se o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de aguardar a próxima designação de mutirão de perícias e conciliações em processos de cobrança de seguro DPVAT.

Caruaru, 25 de março de 2020.

Maria Magdala Sette de Barros

Juíza de Direito



emp pdf



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 13/07/2020 16:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071316213559900000063395079>
Número do documento: 20071316213559900000063395079

Num. 64594898 - Pág. 1

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CARUARU-PE.**

PROCESSO DE Nº: 0005238-20.2019.8.17.2480

FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seu procurador infra-assinado, nos autos do processo supracitado que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem à presença de V. Exa., manifestar-se quanto à contestação apresentada pela parte Requerida.

Malgrado, a demandada através de sua peça contestatória tenha asseverado que a parte autora não apresentou laudo do instituto médico legal quantificando as lesões e apontando o percentual a ser aplicado ao valor da cobertura.

Data vênia, não lhe assiste razão.

É que o referido laudo não é documento indispensável para a propositura da ação de indenização decorrente de seguro DPVAT, sendo suficiente, para tal finalidade, existir nos autos elementos que permitam ao nobre julgador presumir a relação jurídica entre as partes.

Urge ressaltar, que o art.5 da Lei 6194/75 estabelece que: “**O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado**”.

Ora, não há na referida Lei qualquer previsão condicionando a apresentação do laudo pelo IML para comprovação da invalidez da vítima de acidente de trânsito.

Além disso, a invalidez do demandante poderá ser comprovada por outros meios de provas admitidos em nossa legislação, a exemplo da perícia médica.

Nesse sentido, vejamos o seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. (TJ-MG - AC: 10686140012978001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Data

jessicadias@diasepyrrho.adv.br
rafaelpyrrho@diasepyrrho.adv.br
pyrrho.adv.br

+55. 81 30391529 | 988098192 | 99933-1190
Av. Frei Matias Teves, 280, Sala 615
Empresarial Albert Einstein - Ilha do Leite,
Recife/PE, Brasil. CEP: 50070-465





de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL,
Data de Publicação: 17/04/2015)

DESSA FORMA, EXISTEM NOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO ANEXA À PETIÇÃO INICIAL COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES SOFRIDAS PELO AUTOR.

Outrossim, o requerente realizou pedido administrativo junto a Seguradora Líder, sendo pago apenas R\$ 185,50 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Vale ressaltar, que até o presente momento o autor continua com incapacidade diante do acidente sofrido que inclusive teve repercussão na região da referida comarca, pois foi uma colisão com uma caçamba de metralha mal sinalizada, tendo o acidente ocorrido em um dia de muita chuva na capital do Agreste.

Assim, o autor pleiteia o valor constante na apólice, amparado na legislação mencionada na inicial, bem como nos documentos anexados aptos a provar de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do premio do seguro obrigatório.

Dessa forma, requer ainda, seja dado provimento à presente ação, nos termos dispostos na Petição Inicial.

Nesses termos em que, pede deferimento.

Caruaru, 13 de Julho de 2020.

RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO
OAB/PE Nº 35.791

JÉSSICA CAROLINA GONÇALVES DIAS
OAB/PE Nº 37.219

GABRIEL GONÇALVES DIAS
ESTAGIÁRIO
OAB/PE Nº 13.412E

jessicadias@diasepyrrho.adv.br
rafaelpyrrho@diasepyrrho.adv.br
pyrrho.adv.br

+55. 81 30391529 | 988098192 | 99933-1190
Av. Frei Matias Teves, 280, Sala 615
Empresarial Albert Einstein - Ilha do Leite,
Recife/PE, Brasil. CEP: 50070-465



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO - 13/07/2020 16:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071316213571800000063395080>
Número do documento: 20071316213571800000063395080

Num. 64594899 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGreste

AV JOSÉ FLORENCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0005238-20.2019.8.17.2480
AUTOR: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em virtude de ter transcorrido o prazo deliberado em ID **59777487** e pelo fato de o presente processo estar listado no SICOR e como não há nos autos notícias da previsão para realização de leilão/perícia, faço conclusos os presentes autos para deliberação. O certificado é verdade. Dou fé.

CARUARU, 6 de janeiro de 2021.

JOAO BATISTA DE MACEDO
Diretoria Cível Regional do Agreste



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0005238-20.2019.8.17.2480**

AUTOR: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

D E S P A C H O

Em vista da impossibilidade de atos presenciais, em virtude da pandemia causada pelo Novo Coronavírus, permaneça suspenso o processo até o retorno das atividades após a pandemia ou até 90 dias, o que ocorrer primeiro, posto que os mutirões de DPVAT, para perícia, aglomeraram pessoas dentro do recinto do fórum, colocando em risco servidores, advogados, juízes, visitantes e partes.

Aguarde-se.

Caruaru, 28 de abril de 2021.

Maria Magdala Sette de Barros

Juíza de Direito



JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/04/2021 16:17:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043016172287000000078051491>
Número do documento: 21043016172287000000078051491

Num. 79693535 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE

Processo n.º 00052382020198172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARUARU, 27 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/04/2021 16:17:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043016172303800000078051495>
Número do documento: 21043016172303800000078051495

Num. 79693539 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/04/2021 16:17:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043016172303800000078051495>
Número do documento: 21043016172303800000078051495

Num. 79693539 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGreste

AV JOSÉ FLORENCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0005238-20.2019.8.17.2480
AUTOR: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

-

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo, deliberado em ID 79524526, a seguir parcialmente transcrita: "**(...)em virtude da pandemia causada pelo Novo Coronavírus, permaneça suspenso o processo até o retorno das atividades após a pandemia ou até 90 dias, o que ocorrer primeiro, posto que os mutirões de DPVAT(...)"** motivo pelo qual faço conclusos os presentes autos para deliberação. O certificado é verdade. Dou fé.

CARUARU, 11 de novembro de 2021.

JOAO BATISTA DE MACEDO
Diretoria Cível Regional do Agreste



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0005238-20.2019.8.17.2480**

AUTOR: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

D E S P A C H O

Em virtude da pandemia causada pelo Novo Coronavírus, considerando ser ainda temerária a realização presencial de mutirão de perícias em processos de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que acarreta a aglomeração de pessoas dentro do recinto do fórum, colocando em risco servidores, advogados, juízes e partes, bem como sendo inviável a realização de perícia de outra forma, suspenda-se o processo por mais 90 dias. Aguarde-se.

Caruaru, 29 de novembro de 2021.

Maria Magdala Sette de Barros

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA MAGDALA SETTE DE BARROS - 30/11/2021 17:50:29, MARIA MAGDALA SETTE DE BARROS - 30/11/2021 17:50:29 - Núm. 34016179 - Pág. 1
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21113017502963100000091995491>
Número do documento: 21113017502963100000091995491



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0005238-20.2019.8.17.2480

AUTOR: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - Autor(a) - só para fins de publicidade

PROCESSO SUSPENSO - prazo: 90 dias

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 94010171, conforme segue transscrito abaixo:

"D E S P A C H O Em virtude da pandemia causada pelo Novo Coronavírus, considerando ser ainda temerária a realização presencial de mutirão de perícias em processos de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que acarreta a aglomeração de pessoas dentro do recinto do fórum, colocando em risco servidores, advogados, juízes e partes, bem como sendo inviável a realização de perícia de outra forma, suspenda-se o processo por mais 90 dias. Aguarde-se. Caruaru, 29 de novembro de 2021. Maria Magdalena Sette de Barros Juíza de Direito"

CARUARU, 25 de fevereiro de 2022.

THIAGO BERNARDO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0005238-20.2019.8.17.2480

AUTOR: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - Demandado(a) - só para fins de publicidade

PROCESSO SUSPENSO - prazo: 90 dias

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 94010171, conforme segue transscrito abaixo:

"D E S P A C H O Em virtude da pandemia causada pelo Novo Coronavírus, considerando ser ainda temerária a realização presencial de mutirão de perícias em processos de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que acarreta a aglomeração de pessoas dentro do recinto do fórum, colocando em risco servidores, advogados, juízes e partes, bem como sendo inviável a realização de perícia de outra forma, suspenda-se o processo por mais 90 dias. Aguarde-se. Caruaru, 29 de novembro de 2021. Maria Magdala Sette de Barros Juíza de Direito"

CARUARU, 25 de fevereiro de 2022.

THIAGO BERNARDO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 25/02/2022 08:57:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022508575222700000097738314>
Número do documento: 22022508575222700000097738314

Num. 99908990 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0005238-20.2019.8.17.2480**

AUTOR: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Trata-se de pedido de indenização pelo seguro Dpvat, em que há necessidade de designação de perícia para verificação das lesões alegadas. A perícia será realizada no consultório do profissional nomeado, para evitar aglomerações na sede do Fórum. Este juízo nomeia o profissional Alexandre Cesar Santos Melo, CRM 11799, endereço eletrônico melo73@uol.com.br, o qual já aceitou o encargo, quando previamente contatado por este juízo, indicando datas e horários agendados para atendimento do mutirão.

Arbitro honorários perícias de R\$ 250,00 a serem pagos pela seguradora, conforme convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, assim como, pela natural inversão do ônus da prova, visto que se tratam de autores hipossuficientes técnica e financeiramente. Intime-se a seguradora para depositar em juízo o valor da perícia em 10 dias, vinculando os pagamentos aos processos respectivos.

Intimem-se as partes, por seus advogados, para terem ciência da data designada abaixo, podendo ainda indicar nos autos seu assistente técnico, se assim entender, e apresentá-lo no dia da perícia.

Intimem-se pessoalmente os autores-periciandos para comparecerem na data designada para sua perícia, dispensando-se novas diligências caso não sejam encontrados nos endereços fornecidos nos autos.



Revoguem-se os despachos em contrário. Intime-se para réplica se houver pendências.

1-Processo n. 9476-53.2017

Autor: Allan Teodozio Silva

Data da perícia: 12 de agosto de 2022

Horário: 13:00

Endereço: Rua Ibicuí, n.15, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru

2-Processo n. 9506-88.2017

Autor: Genival Ferreira de Carvalho

Data da perícia: 12 de agosto de 2022

Horário: 13:15

Endereço: Rua Ibicuí, n.15, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru

3-Processo n. 1206-69.2019

Autor: Josivaldo Alves da Silva

Data da perícia: 12 de agosto de 2022

Horário: 13:30

Endereço: Rua Ibicuí, n.15, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru

4-Processo n. 2004-93.2020

Autor: Raniere da Silva Melo

Data da perícia: 12 de agosto de 2022

Horário: 13:45



Endereço: Rua Ibicuí, n.15, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru

5-Processo n. 5330-95.2019

Autor: Diogo Henrique Barros Bertoldo

Data da perícia: 12 de agosto de 2022

Horário: 14:00

Endereço: Rua Ibicuí, n.15, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru

6-Processo n. 20640-89.2020.8.17.2001

Autor: Erliton Rener Silva Araujo

Data da perícia: 12 de agosto de 2022

Horário: 14:15

Endereço: Rua Ibicuí, n.15, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru

7-Processo n. 5070-86.2017

Autor: Carlos Alexandre Silva

Data da perícia: 12 de agosto de 2022

Horário: 14:30

Endereço: Rua Ibicuí, n.15, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru

8-Processo n. 2781-15.2019

Autor: João Ferreira de Moraes

Data da perícia: 12 de agosto de 2022

Horário: 14:45

Endereço: Rua Ibicuí, n.15, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru



Assinado eletronicamente por: MARIA MAGDALA SETTE DE BARROS - 16/06/2022 12:02:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061612024259400000105708855>
Número do documento: 22061612024259400000105708855

Num. 108104809 - Pág. 3

9-Processo n. 6796-27.2019

Autor: Mayara de Freitas da Silva

Data da perícia: 12 de agosto de 2022

Horário: 15:00

Endereço: Rua Ibicuí, n.15, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru

10-Processo n. 6645-95.2018

Autor: Leonardo Luiz da Silva

Data da perícia: 12 de agosto de 2022

Horário: 15:15

Endereço: Rua Ibicuí, n.15, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru

11-Processo n. 8084-10.2019

Autor: Maria Juracir da Silva

Data da perícia: 12 de agosto de 2022

Horário: 15:30

Endereço: Rua Ibicuí, n.15, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru

12-Processo n. 2241-30.2020

Autor: Victor Gabriel da Silva

Data da perícia: 12 de agosto de 2022

Horário: 15:45

Endereço: Rua Ibicuí, n.15, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru

13-Processo n. 112-18.2021



Assinado eletronicamente por: MARIA MAGDALA SETTE DE BARROS - 16/06/2022 12:02:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061612024259400000105708855>
Número do documento: 22061612024259400000105708855

Num. 108104809 - Pág. 4

Autor: José Kassio Gonçalves de Lima

Data da perícia: 12 de agosto de 2022

Horário: 16:00

Endereço: Rua Ibicuí, n.15, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru

14- Processo n. 5238-20.2019

Autor: Fabio Henrique de Oliveira Cordeiro

Data da perícia: 12 de agosto de 2022

Horário: 16:15

Endereço: Rua Ibicuí, n.15, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru

15- Processo n. 2788-07.2019

Autor: Ricardo Bezerra Teixeira

Data da perícia: 12 de agosto de 2022

Horário: 16:30

Endereço: Rua Ibicuí, n.15, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru

16- Processo n. 1816-37.2019

Autor: Ivo Francisco de Lira

Data da perícia: 12 de agosto de 2022

Horário: 16:45

Endereço: Rua Ibicuí, n.15, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru

Caruaru, 16 de junho de 2022.



Maria Magdala Sette de Barros

Juíza de direito



Assinado eletronicamente por: MARIA MAGDALA SETTE DE BARROS - 16/06/2022 12:02:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061612024259400000105708855>
Número do documento: 22061612024259400000105708855

Num. 108104809 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE

AV JOSÉ FLORENCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0005238-20.2019.8.17.2480
AUTOR: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

-

Certifico, para os devidos fins de direito, por me haver sido requerido, que encaminhei a cópia do ato jurisdicional retro ao Perito nomeado, via email funcional, conforme documento de comprovação em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

CARUARU, 21 de junho de 2022.

THIAGO BERNARDO BARBOSA
Diretoria Cível Regional do Agreste



20/06/2022 12:46

Zimbra

thiago.barbosa@tjpe.jus.br

PERÍCIAS DESIGNADAS - MUTIRÃO - DATA: 12/08/2022

De : Thiago Bernardo Barbosa <thiago.barbosa@tjpe.jus.br>

Seg, 20 de jun de 2022 12:46

Assunto : PERÍCIAS DESIGNADAS - MUTIRÃO - DATA: 12/08/2022

1 anexo

Para : melo73@uol.com.br

Aos cuidados do DR. Alexandre Cesar Santos Melo - CRM 11799,

Com os cumprimentos de estilo, pelo presente, de ordem da Magistrada, encaminho em anexo o ato jurisdicional extraído dos 16 (dezesseis) processos eletrônicos abaixo indicados (*3^a Vara Cível de Caruaru*), para publicidade e para os devidos fins de direito:

0009476-53.2017.8.17.2480 - 1
0009506-88.2017.8.17.2480 - 2
0001206-69.2019.8.17.2480 - 3
0002004-93.2020.8.17.2480 - 4
0005330-95.2019.8.17.2480 - 5
0020640-89.2020.8.17.2001 - 6
0005070-86.2017.8.17.2480 - 7
0002781-15.2019.8.17.2480 - 8
0006796-27.2019.8.17.2480 - 9
0006645-95.2018.8.17.2480 - 10
0001816-37.2019.8.17.2480 - 16
0002788-07.2019.8.17.2480 - 15
0005238-20.2019.8.17.2480 - 14
0000112-18.2021.8.17.2480 - 13
0002241-30.2020.8.17.2480 - 12
0008084-10.2019.8.17.2480 - 11

SE POSSÍVEL, FAVOR ACUSAR A RECEPÇÃO COM A RESPOSTA AO EMAIL: thiago.barbosa@tjpe.jus.br



20/06/2022 12:46

Zimbra

Thiago Bernardo Barbosa
Analista Judiciário - mat 185.841-6
Diretoria Cível Regional do Agreste (Caruaru PE)
Tribunal de Justiça de Pernambuco

 **Despacho - múltiplos processos - Ao Perito Judicial - perícia 12-08-2022 - MUTIRÃO.pdf**
31 KB





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0005238-20.2019.8.17.2480

AUTOR: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL - Autor(a) - Perícia designada

"Data: 12/08/2022 às 16:30"

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 108104809, conforme segue transrito abaixo:

"DESPACHO Trata-se de pedido de indenização pelo seguro Dpvat, em que há necessidade de designação de perícia para verificação das lesões alegadas. A perícia será realizada no consultório do profissional nomeado, para evitar aglomerações na sede do Fórum. Este juízo nomeia o profissional Alexandre Cesar Santos Melo, CRM 11799, endereço eletrônico melo73@uol.com.br, o qual já aceitou o encargo, quando previamente contatado por este juízo, indicando datas e horários agendados para atendimento do mutirão. Arbitro honorários perícias de R\$ 250,00 a serem pagos pela seguradora, conforme convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, assim como, pela natural inversão do ônus da prova, visto que se tratam de autores hipossuficientes técnica e financeiramente. Intime-se a seguradora para depositar em juízo o valor da perícia em 10 dias, vinculando os pagamentos aos processos respectivos. Intimem-se as partes, por seus advogados, para terem ciência da data designada abaixo, podendo ainda indicar nos autos seu assistente técnico, se assim entender, e apresentá-lo no dia da perícia. Intimem-se pessoalmente os autores-periciandos para comparecerem na data designada para sua perícia, dispensando-se novas diligências caso não sejam encontrados nos endereços fornecidos nos autos. Revoguem-se os despachos em contrário. Intime-se para réplica se houver pendências. (...) 14- Processo n. 5238-20.2019 Autor: Fabio Henrique de Oliveira Cordeiro Data da perícia: 12 de agosto de 2022 Horário: 16:15 Endereço: Rua Ibicuí, n.15, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru"

CARUARU, 21 de junho de 2022.

THIAGO BERNARDO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0005238-20.2019.8.17.2480
AUTOR: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL - Demandado(a) - prazo: 10 dias (efetuar o PGTO dos Honorários)

Perícia designada

"Data: 12/08/2022 às 16:30"

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 108104809, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Trata-se de pedido de indenização pelo seguro Dpvat, em que há necessidade de designação de perícia para verificação das lesões alegadas. A perícia será realizada no consultório do profissional nomeado, para evitar aglomerações na sede do Fórum. Este juízo nomeia o profissional Alexandre Cesar Santos Melo, CRM 11799, endereço eletrônico melo73@uol.com.br, o qual já aceitou o encargo, quando previamente contatado por este juízo, indicando datas e horários agendados para atendimento do mutirão. Arbitro honorários perícias de R\$ 250,00 a serem pagos pela seguradora, conforme convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, assim como, pela natural inversão do ônus da prova, visto que se tratam de autores hipossuficientes técnica e financeiramente. Intime-se a seguradora para depositar em juízo o valor da perícia em 10 dias, vinculando os pagamentos aos processos respectivos. Intimem-se as partes, por seus advogados, para terem ciência da data designada abaixo, podendo ainda indicar nos autos seu assistente técnico, se assim entender, e apresentá-lo no dia da perícia. Intimem-se pessoalmente os autores-periciandos para comparecerem na data designada para sua perícia, dispensando-se novas diligências caso não sejam encontrados nos endereços fornecidos nos autos. Revoguem-se os despachos em contrário. Intime-se para réplica se houver pendências. (...) 14- Processo n. 5238-20.2019 Autor: Fabio Henrique de Oliveira Cordeiro Data da perícia: 12 de agosto de 2022 Horário: 16:15 Endereço: Rua Ibicuí, n.15, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru"

CARUARU, 21 de junho de 2022.

THIAGO BERNARDO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: THIAGO BERNARDO BARBOSA - 21/06/2022 11:48:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062111481627700000106038930>
Número do documento: 22062111481627700000106038930

Num. 108441406 - Pág. 1

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/07/2022 17:42:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070517420028900000106738124>
Número do documento: 22070517420028900000106738124

Num. 109155541 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE

PROCESSO: 00052382020198172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

CARUARU, 5 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/07/2022 17:42:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070517420047500000106738126>
Número do documento: 22070517420047500000106738126

Num. 109155543 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 13720.371791 1 90550000025000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040005100042206244	Nosso Número 14000000137203717-1	Vencimento 23/07/2022	Valor do Documento 250,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: CARUARU VARA: CARUARU - 03A VARA CIVEL PROCESSO: 00052382020198172480 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO CONTA: 0051 040 01561379 - 5 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040005100042206244 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 13720.371791 1 90550000025000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 23/07/2022
Data do documento 24/06/2022	Nº do documento 040005100042206244	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 24/06/2022
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000137203717-1
Valor 250,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: CARUARU VARA: CARUARU - 03A VARA CIVEL PROCESSO: 00052382020198172480 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO CONTA: 0051 040 01561379 - 5 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040005100042206244 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL	TIPO DE JUSTIÇA
	30/06/2022	040005100042206244	00052382020198172480	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA 30/06/2022	Nº DO PROCESSO 040005100042206244	Nº DO PROCESSO 00052382020198172480	UF/COMARCA PE/Caruaru	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU
					VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A				TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO				TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 08038306457
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 63B466B7D345AB1E					
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 13720.371791 1 90550000025000					



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/07/2022 17:42:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070517420082900000106738129>
Número do documento: 22070517420082900000106738129

Num. 109155546 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGreste

AV JOSÉ FLORENCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0005238-20.2019.8.17.2480
AUTOR: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que por equívoco desta diretoria foi designada audiência de instrução nos presentes autos, quando na realidade a perícia será realizada no consultório do profissional nomeado, em virtude deste fato procedo ao cancelamento da audiência designada no sistema. O certificado é verdade. Dou fé.

CARUARU, 3 de agosto de 2022.

TALLYNNE GABRIELLA SANTOS E SILVA

Diretoria Cível Regional do Agreste



DADOS DO PERICIANDO

PERÍCIA DIA 12.08.2022, às 16h15.

PROCESSO N°: 0005238-20.2019.8.17.2480

NOME: FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

DATA DE NASCIMENTO: 29/11/1989

CPF: 080.383.064-57

MEMBROS AFETADOS: MEMBRO INFERIOR DIREITO –
FÊMUR E PATELA



Assinado eletronicamente por: ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA - 26/09/2022 13:41:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092613410061900000113223373>
Número do documento: 22092613410061900000113223373

Num. 115819794 - Pág. 1

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Fábio Henrique de Oliveira Cardoso
CPF: 080.383.064-57
Endereço completo: Rua Sorocaba José Mariz W-703 apt 302. Jardim das Flores | PB

Informações do acidente

Local: Parauapebas - PA
Data do Acidente: 01 / 02 / 2025

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____).

Licenc. data.

Fábio Henrique Oliveira Cardoso.
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (ões) corporal(is) encontra(m) acometida(s);

Problema feriu a di pália a(1) com hinchacão lumbar
infusão 60°

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

sim

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela(s))

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Lata limitação de flexão de joelho em 60°, na atofia muscular em quadriceps a ⑥

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) e tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b) **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

fratura patela

- 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

fratura femur

- 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

- 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

- 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados

Local e data da realização do exame médico:

_____/_____/_____

Assinatura do médico CRM

Alexandre César Santos Melo

Alexandre César Santos Melo
CRM: 11.799



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0005238-20.2019.8.17.2480**

AUTOR: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Tendo em vista que a perícia foi realizada, intimem-se as partes para se manifestarem e venham-me conclusos para sentença.

Como o ato foi realizado, autorizo o levantamento do valor da perícia.

Expeça-se alvará.

Caruaru, 28 de setembro de 2022.

Maria Magdala Sette de Barros

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGreste

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

3^a Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0005238-20.2019.8.17.2480
AUTOR: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CORDEIRO
RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE RÉ

-

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID n.º 116031779, conforme segue transscrito abaixo:

" Tendo em vista que a perícia foi realizada, intimem-se as partes para se manifestarem e venham-me conclusos para sentença. Como o ato foi realizado, autorizo o levantamento do valor da perícia. Expeça-se alvará. Caruaru, 28 de setembro de 2022. Maria Magdala Sette de Barros Juíza de Direito "

CARUARU, 17 de outubro de 2022.

MARIANA SAMPAIO BARBOSA TENORIO VILACA
Diretoria Cível Regional do Agreste